

Alvares

LEI N° 329.

AUTORIZA DESPESAS

A Câmara Municipal de Dois de Turvo decreta e em sancção a seguinte lei: Fica o executivo autorizado a realizar despesas que sejam do encargo comum que sejam do encargo de capital, até os limites das dotações orçamentárias e virtuais exíditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Mande, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei perturba que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como seja se possível.

Prefeitura Municipal de Dois de Turvo,
30 de novembro de 1.970.

José Alves Ferreira
Antônio Alvares

LEI N° 330.

Faz alteração no plano de aplicação de capital de Dois de Turvo, de que tratava a lei municipal 326 de 30.11.70.

A Câmara Municipal de Dois de Turvo, decreta e em sancção a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a dispensar nos exercícios de 1.971 a 1.973, a importância de duzentos e cinquenta e dois mil reais correspondente a despesa de capital distacionadas no planejamento de aplicação de capital para o período de

fluentes

1.971 a 1.973, que a compõe esta lei.

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital, fixadas pelo plano de aplicação.

Artigo 3º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a constituir as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - os orçamentos de 1.972 e 1.973 consignarão obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 5º surgindo algum motivo determinante da obrigação de se executar alguma aplicação de capital não prevista no plano a que se refere esta lei, o executivo municipal adotará as providências que se tornarem necessárias.

Artigo 6º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei, observados os limites anuais de execução.

Artigo 7º - Pregam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de São João de Meriti,
30 de novembro de 1.970.

(Assinatura fluentes)